



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2018
Processo Administrativo Nº 01-66388/2018

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE IDIOMAS**, cujo objeto assim se resume:

- 1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE IDIOMAS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 2. DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos deverão ser apresentados à Comissão Especial de Elaboração e Julgamentos de Projetos no dia 08 de outubro de 2018 às 10h, no Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, sediada à Rua Solimões, 160, no bairro São Francisco, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos parâmetros estabelecidos neste edital.
- 3. EDITAL:** Este edital poderá ser visualizado através do *website* www.curitiba.pr.gov.br ou obtido junto à SMELJ no endereço supra mencionado ou ainda através de solicitação via e-mail: incentivoaoesporte@smelj.cuiritiba.pr.gov.br.
- 4. INFORMAÇÕES:** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão Especial, mediante solicitação **por escrito**, através de documento protocolado diretamente na SMELJ ou através do e-mail supracitado.

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

EMILIO A. TRAUTWEIN
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
Mat. 75.637



1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Curitiba, por meio da Comissão Especial de Elaboração e Julgamentos de Projetos devidamente designada pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba através da Portaria nº 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS POR CREDENCIAMENTO**, para o fornecimento gratuito de bolsas de estudo em Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino de Idiomas, para atletas beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 01-066388/2018**, bem como na legislação vigente, mediante as condições previstas no presente projeto e respectivo edital.

1.2. Os locais e datas estão sujeitos à alterações pela organização dos eventos propostos.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ATLETAS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CURITIBA**, conforme especificações contidas neste projeto, respectivo edital e seus anexos. À disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2.2. O Período de fornecimentos das Bolsas se dará:

- I) a partir do primeiro semestre de 2019 pelo tempo regular de duração dos cursos;
- II) a partir do primeiro semestre de 2020 pelo tempo regular de duração dos cursos.

2.3. O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, instituído pelo art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 18 de dezembro de 2001, consiste na concessão de benefícios a atletas, técnicos, pesquisadores e organizações não governamentais que pratiquem, desenvolvam e/ou promovam o esporte na cidade de Curitiba.

2.4. Este Edital e seus respectivos anexos ficarão disponíveis no site www.curitiba.pr.gov.br, e na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba – SMELJ, sediada na Rua Solimões, 160, Alto São Francisco, nesta Capital, durante o período de vigência e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.



3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O credenciamento de instituições para o financiamento gratuito de estudo enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 117 do Decreto 2038/2017, e configura-se em ferramenta adequada para atendimento da proposta da Administração Pública em aumentar o número de benefícios concedidos aos beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte sem onerar o Tesouro Municipal.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

4.1. Os serviços fornecidos serão distribuídos em dois lotes, sendo fixados em **LOTE 01** e **LOTE 02**.

4.2. O **LOTE 01** refere-se às **Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino Superior**, sendo divididas no:

- I) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019:** concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% (cem por cento) e duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), totalizando 200% (duzentos por cento) em descontos pelo período de duração regular dos cursos.

- II) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020:** concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% (cem por cento) e duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), totalizando 200% (duzentos por cento) em descontos pelo período de duração regular dos cursos.

4.3. O **LOTE 02** refere-se às **Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino de Idiomas**, sendo divididas no:

- I) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019:** concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% (cem por cento) e duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), totalizando 200% (duzentos por cento) em descontos pelo período de duração regular dos cursos.



- II) **Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020:** concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta.
Quantidade mínima: uma bolsa de 100% (cem por cento) e duas bolsas de 50% (cinquenta por cento), totalizando 200% (duzentos por cento) em descontos pelo período de duração regular dos cursos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A fim de que esteja apta para apresentação de propostas, a instituição credenciada deve:

- I) ser pessoa jurídica estabelecido no município de Curitiba;
- II) não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública;
- III) estar em situação regular nos âmbitos cadastrais, tributários e fiscais.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados no dia 08 de outubro de 2018 às 10hs, junto ao Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, sediada à Rua Solimões, 160, no bairro São Francisco, nesta Capital, Estado do Paraná.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As entidades credenciadas deverão fornecer as bolsas de estudos nos seguintes períodos:

- I) **LOTE 01:**
 - a) de 02 de Janeiro de 2019 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 (cinco) anos.
 - b) de 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 (cinco) anos.
- II) **LOTE 02:**
 - a) de 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 (cinco) anos.
 - b) de 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 (cinco) anos.



7. DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. Pelo fornecimento das bolsas de estudo, as entidades credenciadas não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município nem dos atletas beneficiados, sendo a única contrapartida decorrente do presente projeto e respectivo chamamento, a exploração de publicidade nas seguintes condições:

- I) **Uniforme dos atletas bolsistas:** Os atletas que forem contemplados com as bolsas de estudo exibirão em seus uniformes a logomarca da Instituição concedente, em tamanho não inferior à 80cm², salvo no caso de desportos aquáticos em que a medida poderá ser reduzida em função da limitação de espaço nos uniformes.
- II) **Materiais de comunicação:** A SMELJ produzirá os seguintes materiais para divulgação:
 - a) 15 (quinze) banners de 1,8m x 1,2m (ou superior) contendo o Brasão da cidade de Curitiba, o nome do programa de incentivo ao esporte para concessão de bolsas de estudo e a logomarca de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital;
 - b) 5.000 (cinco mil) flyers explicativos sobre o programa de bolsas de estudo, contendo a logomarca de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital;
 - c) Banner virtual para divulgação via rede e mídias sociais, contendo as logomarcas de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital.
- III) **Eventos:** As instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital poderão participar, para cada 3 bolsas ofertadas, sendo uma integral e duas parciais de 50% (cinquenta por cento), de até dois eventos promovidos pela SMELJ por ano, ao longo dos anos em que estiver vigente a concessão das bolsas de estudo, para divulgação de seus cursos e serviços por meio de banners e panfletos, sendo permitida a instalação de barraca, balcão ou equipamento similar, com medida não superiores à 9m², destinados exclusivamente à divulgação da entidade.

7.2 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as CREDENCIADAS responderão pelas penalidades previstas neste projeto e respectivo edital.

8. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Cada proponente apresentará dois envelopes fechados e lacrados, sendo nomeados de envelopes “01 DOCUMENTAÇÃO” e envelope “02 PROPOSTA”,

8.2. No envelope “02 PROPOSTA” deverá estar inserido o “Formulário de Proposta de Patrocínio por Credenciamento”, os quais deverão ser entregues à Comissão no



dia local e hora especificada no **item 5.2** deste edital, contendo as informações do modelo abaixo:

I) Envelope “01 DOCUMENTAÇÃO”

- a) Órgão ou Entidade: SMELJ
- b) Projeto de Patrocínio por Credenciamento n.º 033/20 18 – SMELJ
- c) Local da abertura: Rua Solimões, 160, São Francisco, Curitiba.

Dia da abertura: 08 de outubro de 2018.

- d) Hora da abertura: 10h
- e) Razão Social da Proponente:
- f) CNPJ da Proponente:

II) Envelope “02 PROPOSTA”

- a) Órgão ou Entidade: SMELJ
- b) Projeto de Patrocínio por Credenciamento n.º 033/20 18 – SMELJ
- c) Local da abertura: Rua Solimões, 160, São Francisco, Curitiba.
- d) Dia da abertura: 08 de outubro de 2018.
- e) Hora da abertura: 10h
- f) Razão Social da Proponente:
- g) CNPJ da Proponente:

8.3. A abertura dos envelopes e o julgamento será feita imediatamente pela comissão, na presença de todos.

8.4. Os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Formulário de Proposta constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior e de Idiomas e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da instituição participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

8.5. As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

8.6. As propostas farão parte integrante do processo administrativo.

9. PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão do Projeto se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes número 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO e, se todos os documentos estiverem de acordo e com validade vigente, será aberto o envelope número 02 PROPOSTA, contendo o Formulário



Proposta das proponentes. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

9.2. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

9.4. A comissão do projeto lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

10. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação e entregues no envelope 01 DOCUMENTAÇÃO, conforme artigo 5 deste projeto e respectivo edital.

10.2. A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este projeto e respectivo edital ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.3. Por se tratar de proposta de credenciamento, em que interessa ao município o maior número de credenciados para oferecimento dos serviços, não há hipótese de empate, sendo consideradas credenciadas todas as propostas que contiverem toda a documentação exigida e que tenham atendido à descrição mínima dos lotes.

10.4. As instituições credenciadas assinarão a ata de julgamento responsabilizando-se pela entrega total dos itens propostos.

10.5. Abertos os envelopes da PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste projeto e respectivo edital.

10.6. A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto e respectivo edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II) Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no Edital.

10.7. A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará o julgamento.



10.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto e respectivo Edital.

10.7. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a classificação das propostas.

10.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão Especial.

10.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto e respectivo edital, a proponente será habilitada e declarada credenciada para o fornecimento das Bolsas de Estudo.

11. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE PARCERIA

11.1. Para a prestação de cada serviço será firmado contrato de parceria entre a instituição credenciada e a SMELJ.

11.2. Para a celebração da parceria, as entidades credenciadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, por meio do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais.

- I) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- II) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- III) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- IV) No caso de Associação ou Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.3. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.4. Na hipótese de inabilitação na fase documental, a proponente será automaticamente desclassificada.

11.5. Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto e respectivo edital, as instituições vencedoras serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, visando à assinatura do contrato.

11.6. Caso a instituição a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à parceria.

11.7. A validade dos documentos será conferida pela Comissão Especial e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) será(ão) INABILITADA(S).

11.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade e aqueles em que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.9. A não-assinatura do Contrato de Parceria por parte da CREDENCIADA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à SMELJ o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais instituições para a assinatura do Termo de Parceria, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



11.10. Farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

11.11. Será descrito no Contrato de Parceria a oferta resultante da proposta credenciada.

11.12. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente projeto e respectivo Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1. As proponentes credenciadas obrigam-se a promover o fornecimento dos serviços conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de parceria.

12.2. Em contrapartida ficará a entidade credenciada autorizada a veicular propaganda publicitária nos termos deste projeto e respectivo edital.

12.3. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa e político-partidária.

12.4. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo Município – Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude e Secretaria Municipal da Comunicação Social.

12.5. A CREDENCIADA obrigam-se a:

- I) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Parceria.
- IV) Fornecer as bolsas de estudo nos termos do presente projeto e respectivo Edital, aos atletas indicados pela SMELJ por meio do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, até o dia 15 de Março de 2019 para os itens 'a' dos Lote 1 e 2; e até 15 de Março de 2020 para os itens 'b' dos lotes 1 e 2; livres de quaisquer outros encargos decorrentes da prestação do serviço;
- V) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e em perfeitas condições de fruição.



12.6. São obrigações do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CREDENCIADA.
- b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto.
- d) Notificar por escrito a CREDENCIADA se verificado qualquer problema no objeto, podendo ordenar a suspensão do credenciamento, a contar da entrega da notificação, caso não seja atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- e) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à CREDENCIADA.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A CREDENCIADA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

13.2 Se a CREDENCIADA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de parceria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado, no prazo legal, contados da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ 1.000,00 ao dia, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 25.000,00;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para o cumprimento do objeto deste projeto e respectivo Edital será firmado Contrato de Parceria entre as instituições credenciadas e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste instrumento, na forma da minuta do mencionado termo e que faz parte integrante deste projeto e respectivo Edital e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2038/2017.

14.2. Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a decisão de realização ou não do objeto discriminado neste projeto e respectivo edital.

14.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

14.4. A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos serviços ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a CREDENCIADA das demais cominações legais.

14.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos serviços que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

14.6. O Município de Curitiba desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela CREDENCIADA.

14.7. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Parceria deverão ser pontualmente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Município.

14.8. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CREDENCIADA, ensejará ação de perdas e danos.

14.9. Não será considerada CREDENCIADA a instituição que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14.10. A CREDENCIADA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.



14.11. A(s) empresa(s) declarada(s) como vencedora(s) deverá (ão) estar ciente(s) de que a realização dos serviços deverá ocorrer no período descrito nos itens 1.1, 1.3 e 1.5.

14.12. Demais detalhes não previstos neste projeto e respectivo edital, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

14.13. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Elaboração e Julgamento de Projetos**, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

14.15. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997, em período eleitoral.

Curitiba, 06 de Setembro de 2018.

EMILIO A. TRAUTWEIN
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
Mat. 75.637



ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste Projeto de Patrocínio por Credenciamento:

ANEXO I – DESCRITIVO DE ITENS DO PROJETO

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO POR CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PARCERIA



ANEXO I

LOTE 01

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino Superior:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1(uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

* A entidade proponente deverá descrever quais são os cursos alcançados pelas bolsas de estudo, podendo excluir os dois cursos com mensalidades mais elevadas no ano de concessão das bolsas.

LOTE 02

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino de Idiomas:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PARCERIA

À Comissão Especial de Elaboração e Julgamento de Projetos,
Proposta de Parceria,

Para concretizar a realização da concessão de bolsas de estudo aos atletas beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – Projeto *Qualificando*, a instituição..... (nome completo da empresa), C.N.P.J nº, apresenta sua proposta para participação do **PROJETO DE PATROCÍNIO POR CREDENCIAMENTO nº 033/2018 – SMELJ**.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes serviços (assinalado com X os lotes a serem ofertados):

() LOTE 01

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino Superior:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1(uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

* A entidade proponente deverá descrever (ou anexar) quais são os cursos alcançados pelas bolsas de estudo, podendo excluir os dois cursos com mensalidades mais elevadas no ano de concessão das bolsas:

() LOTE 02

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino de Idiomas:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.



Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

A instituição declara estar ciente de que a concessão das bolsas deverá ocorrer até 15 de Março de 2019 para os itens 'a' e até 14 de Março de 2020 para os itens 'b'.

A instituição declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto e respectivo edital, estando ciente que caso venha a cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de de 2018.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Patrocínio que entre si
celebram o Município de Curitiba e

_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMÍLIO ANTONIO TRAUTWEIN**, com C.P.F. sob o nº619.781.599-00 e de outro lado o NOME E QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL CREDENCIADO, C.P.F sob o número_____, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº xx-xxxxx/2018, resolveram e acordaram em firmar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a **concessão patrocinada de bolsas de estudo em instituições de ensino superior e de idiomas** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no **PROJETO DE PATROCÍNIO POR CREDENCIAMENTO nº 033/2018** e na proposta da credenciada, partes integrantes da presente avença.

Parágrafo Único: A **CREDCIADA** deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios:

LOTE 01

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino Superior:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1(uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso de graduação ou pós-graduação constante da proposta

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

* A entidade proponente deverá descrever quais são os cursos alcançados pelas bolsas de estudo, podendo excluir os dois cursos com mensalidades mais elevadas no ano de concessão das bolsas.



LOTE 02

Bolsas de Estudo em Instituições de Ensino de Idiomas:

a) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2019: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

b) Período letivo iniciado no 1º semestre de 2020: concessão de, pelo menos, 1 (uma) bolsa de 100% (cem por cento) de desconto e de 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor regular da mensalidade do curso completo.

Quantidade mínima: uma bolsa de 100% e duas bolsas de 50% (200% em descontos) pelo período de duração regular dos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão disponibilizados ao MUNICÍPIO no período de:

Lote 1:

- a) De 02 de Janeiro de 2019 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos;
- b) De 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos.

Lote 2:

- a) De 02 de Janeiro de 2019 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos;
- b) De 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos.

Parágrafo Primeiro. Como contrapartida do Município, a CREDENCIADA terá direito à publicidade nos seguintes itens:

I - Uniformes dos atletas bolsistas: Os atletas que forem contemplados com as bolsas de estudo exibirão em seus uniformes a logomarca da Instituição concedente, em tamanho não inferior a 80cm², salvo no caso de desportos aquáticos em que a medida poderá ser reduzida em função da limitação de espaço dos uniformes.

II - Materiais de comunicação: A SMELJ produzirá os seguintes materiais para divulgação:

- a) 15 banners de 1,8m x 1,2m (ou superior) contendo o Brasão da cidade de Curitiba, o nome do programa de incentivo ao esporte para concessão de bolsas de estudo e a logomarca de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital;
- b) 5 mil flyers explicativos sobre o programa de bolsas de estudo, contendo a logomarca de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital;
- c) Banner virtual para divulgação via redes e mídias sociais, contendo as logomarcas de todas as instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital.

III - Eventos: As instituições credenciadas por este projeto e respectivo edital poderão participar, para cada 3 bolsas ofertadas, sendo uma integral e duas parciais de 50%, de até dois eventos promovidos pela SMELJ por ano, ao longo dos anos em que estiver vigente a concessão das bolsas de estudo, para divulgação de seus cursos e serviços por meio de banners e panfletos, sendo permitida a instalação de barraca, balcão ou equipamento similar, com medidas não superiores a 9m², destinados exclusivamente à divulgação da entidade.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio por Credenciamento será o prazo de execução dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA

A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio por Credenciamento nº 033/2018, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo Primeiro. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Todos os materiais a serem produzidos pela CREDENCIADA deverão ser previamente aprovados pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Quarto. Pelo fornecimento dos serviços e pela divulgação de material publicitário indicados no PROJETO DE PATROCÍNIO POR CREDENCIAMENTO nº 033/2018, a CREDENCIADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem-se obrigações do CREDENCIADO:

- I) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.;
- II) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV) Efetuar a concessão de bolsas de estudos:



- a. De 02 de Janeiro de 2019 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos;
- b. De 02 de Janeiro de 2020 até a conclusão regular do curso, limitado a 5 anos.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem-se atribuições do Município de Curitiba:

- I) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CREDENCIADA;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- III) Notificar por escrito a CREDENCIADA se verificado qualquer problema na execução do objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do objeto entregue, a contar da entrega da notificação, caso não seja for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- IV) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a CREDENCIADA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

CLÁUSULA OITAVA

A CREDENCIADA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- II) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: Se a CREDENCIADA deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio,



poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa prévias da CREDENCIADA, no prazo legal, contados da notificação:

- I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, multa de mora de R\$ 1.000,00 ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 25.000,00;
- III) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A CREDENCIADA está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CREDENCIADA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à CREDENCIADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II) Na hipótese de a CREDENCIADA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens serviços a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Em caso de falência;
- III) Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e



- IV) Na interrupção do fornecimento dos serviços sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Thiago Antonio Soares Pinto – matrícula 181.241** e **Juliano Passoni – matrícula 148.181**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio por Credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palácio 29 de Março, [inserir] de [inserir] de 2018.

Emilio Antônio Trautwein
Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Juventude

(Nome do Profissional Credenciado)
Credenciado

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha